

TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento celebrado entre as seguintes pessoas jurídicas, doravante mencionadas como PARTES e/ou denominação adiante especificada:

(i) **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**, doravante denominada **PETROS**, entidade fechada de previdência privada sem finalidade lucrativa por imperativo legal (Lei complementar 109/01, art. 31, § 1º), inscrita no CNPJ: 34.053941.0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, 98 - Edifício Petros - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-030, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(ii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, incluir qualificação;

(iii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ**, incluir qualificação;

(iv) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, incluir qualificação;

(v) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTRADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA**, incluir qualificação;

(vi) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, incluir qualificação;

(vii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, incluir qualificação;

(viii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, incluir qualificação;

(ix) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS**, incluir qualificação;

(x) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, incluir qualificação;

(xi) **SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, incluir qualificação;

(xii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, incluir qualificação;

(xiii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO/RS**, incluir qualificação;

(xiv) **SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE – SINDMAR**, incluir qualificação;

- (xv) SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE – SINDRÁDIO, incluir qualificação;
- (xvi) SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS – SINDMESTRES, incluir qualificação;
- (xvii) SINDICATO DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS – TAICUPAM, incluir qualificação;
- (xviii) SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQ. E TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS – SINDFOGO, incluir qualificação;
- (xix) SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS - SINDCONVÉS, incluir qualificação;
- (xx) SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE - SINDENFMAR, incluir qualificação;
- (xxi) ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES BENEFICIÁRIOS DA PETROS - AMBEP, incluir qualificação;
- (xxii) APAPE, incluir qualificação;
- (xxiii) AEPET, incluir qualificação;
- (xxiv) FENASPE, incluir qualificação;

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em março/2018 foi instituído plano de equacionamento de déficit (“PED 2015”) em razão do resultado do então Plano Petros do Sistema Petrobras, posicionado em 31 de dezembro de 2015;
- b) Em 31 de dezembro de 2018, após a Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, os Planos Petros Repactuados e Não Repactuados (PPSP's), apresentaram novo déficit, tornando obrigatória a aprovação, até 31 de dezembro de 2019, de um novo plano de equacionamento, nos termos da Resolução CNPC 30 de 2018;
- c) As entidades representativas dos participantes ativos, assistidos e pensionistas pleitearam propostas sobre formas de reequilibrar os PPSP's;
- d) Em 2017 foi instituído Grupo de Trabalho Paritário (“GT Paritário”), com participação de membros indicados pela Patrocinadora (Petrobras) e pelas entidades representativas, além da assessoria técnica da Petros, com o objetivo de debater alternativas para o equacionamento total dos déficits de 2015 e 2018 dos PPSP's;
- e) Após debates em que todos tiveram a oportunidade de apresentar suas considerações, em 22/10/2019, foi definida a proposta acordada (“Proposta”) (Anexo I) entre os membros do

GT Paritário, Petros, Petrobras, entidades sindicais e associações em reunião realizada na sede da Petros;

- f) A Proposta, além de equacionar os déficits de 2015 e 2018, por meio da redução de obrigações dos Planos ea instituição de contribuição extraordinária considera a Cisão do GrupoPré-70, bem como,o respeito à legislação vigentee a redução da possibilidade de futuros déficits;
- g) As partes reconhecemque a Proposta é necessária para o reequilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos PPSP's;
- h) A Proposta deve ser aprovada integralmente até 31 de dezembro de 2019, para que então sejam realizadas as devidas aprovações nas instâncias de governança da Petros, dos patrocinadores, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);
- i) O passivo contingencial representa um grande ofensor ao equilíbrio do Plano, razão pela qual as entidades subscritoras do presente documento (“Entidades”) entendem a importância da não judicialização do tema em tela;

Resolvem as Partes de comum acordo e de mútuo e consensual consentimento, firmar o presente Termo de Compromisso, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1) As partescelebram o Termo de Compromissocom oobjetivo de formalizar pelas Entidades,a obrigação de não discutir na esfera judicial e administrativaos termos da Proposta, conforme condições constantes do Anexo I, por prazo indeterminado. As ações aqui estabelecidas tratam de Ação Civil Pública, Ações Coletivas e Ações Plúrimas pelas entidades representativas.
 - 1.1.1) Entende-se por esfera administrativa os órgãos fiscalizadores e regulatórios, tais como: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Tribunal de Contas da União – TCU, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Controladoria Geral da União – CGU, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, Ministérios Públicos Estaduais – MPE's e Ministério Público Federais – MPF's.
- 1.2) Fica certo que, além do compromisso assumido pelas Entidades na presente data, os mesmos declaram que, como representantes dos participante assistidos,

comprometem-se a desestimular as ações administrativas ou judiciais por parte das pessoas físicas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES:

- 2.1) A Petros compromete-se a implementar a Proposta acordada (Anexo I), tão logo as aprovações necessárias sejam realizadas.
- 2.2) No que diz respeito aos participantes que obtiveram liminares suspendendo o pagamento das contribuições extraordinárias devidas em razão do PED 2015, a Petros se compromete a oferecer a possibilidade (i) pagamento à vista ou (ii) pagamento pelo prazo de expectativa de vida do indivíduo, o qual será atualizado pela meta atuarial e acrescido de valor referente ao seguro ou mecanismo similar.
- 2.3) Dado que a proposta acordada considera que os valores estão posicionados em 31/12/2018, será realizada nova avaliação atuarial, porquanto os resultados podem sofrer variações em função da utilização de dados mais atualizados e que tais valores comporão o processo de aprovação da proposta acordada pelas instâncias de governança da Petros e dos patrocinadores, da SEST e da Previc, considerando inclusive as novas premissas e hipóteses atuariais.
- 2.3.1) Caso a nova avaliação aponte a necessidade de aumento das contribuições extraordinárias superior a 10% sobre o percentual objeto das projeções (PPSP–R: 11,21% ativos e 13,70% assistidos; PPSP NR: 12,81% ativos e 14,57% assistidos), a Petros se compromete a convocar uma reunião das Entidades para definir, com qualquer número de Entidades presentes, os ajustes necessários na proposta, previamente à deliberação pelo Conselho Deliberativo.
- 2.4) As Entidades:
 - 2.4.1) renunciam ao direito de questionar em futuras ações na esfera judicial e administrativa, quaisquer pontos constantes da Proposta (Anexo I) por prazo indeterminado.
 - 2.4.2) comprometem-se a disseminar os termos da Proposta aos sindicalizados e associados demonstrando a importância de não judicializar eventuais demandas individuais com relação à mesma, a qual reconhecem como essencial para o reequilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos PPSP's, além de que a eventual judicialização poderá inviabilizar o reequilíbrio dos Planos PPSP-R e NR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1) Não obstante a consignação da renúncia do direito a impugnar os termos aqui estabelecidos, caso ocorra a propositura de Ações Judiciais questionando a Proposta, as partes convencionam não postular pedidos liminares com objetivo de interromper as cobranças extraordinárias até o trânsito em julgado da demanda.
- 3.2) As Partes reconhecem que, caso não seja possível aprovar a Proposta até o dia 31 de dezembro de 2019, poderá ser assinado Termo de Ajustamento de Conduta com a PREVIC, permanecendo vigentes todos os termos do presente instrumento.
- Parágrafo único: Nesse caso a Petros se obriga a dar absoluta transparência a todos os participantes e assistidos e às Entidades acerca do Termo de Ajustamento de Conduta.
- 3.3) Qualquer alteração material que precise eventualmente ser realizada pela Petros na proposta acordada por esse instrumento será submetida novamente às Entidades e levada ao conhecimento de todos os participantes e assistidos dos referidos planos de benefício pela Petros, através dos mecanismos de comunicação disponíveis, garantindo absoluta transparência para todos os interessados.
- 3.4) As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se justas e contratadas, as **Partes** firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

SINDICATOS

(INSERIR NOMES)

ASSOCIAÇÕES

(INSERIR NOMES)

Testemunha

CPF:

Identidade:

Testemunha

CPF:

Identidade:

ANEXO I

PROPOSTA ACORDADA ENTRE OS MEMBROS DO GT PARITÁRIO, PETROS, PETROBRAS e ENTIDADES

Equacionamento dos déficits de 2015 e 2018 com alterações regulamentares dos Planos PPSP-R e PPSP-NR, conforme segue:

1- Realização da Cisão do Grupo Pré-70 dos Planos PPSP-R e PPSP-NR, com a Segregação Patrimonial do Grupo Pré-70 e Não Pré-70;

2- Desconto de 30% a título de Contribuição Extraordinária sobre o Abono Anual até o pagamento do último benefício dos PPSP's (R e NR) ou até que os resultados dos planos permitam a redução ou a eliminação desse desconto;

3- Alteração no cálculo do Pecúlio do beneficiário que consistirá no valor de 2 vezes a remuneração global (Benefício Petros + INSS) para os participantes aposentados e de 2 vezes o salário de cálculo definido nos Regulamentos dos Planos para os participantes da ativa;

4- Nova forma de cobrança da Contribuição Extraordinária com 04 alíquotas únicas para cada grupo: 1) Participantes Ativos Repactuados; 2) Assistidos Repactuados; 3) Participantes Ativos Não Repactuados; e 4) Assistidos Não Repactuados;

5- Aplicação da Resolução CNPC 30/2018 que possibilita a extensão do prazo de cobrança da contribuição extraordinária até o pagamento do último benefício dos planos PPSP-R e NR ou até que os resultados dos planos permitam a eliminação dessa contribuição, nos termos da legislação aplicável.

7- Implementação de INSS hipotético em valor fixo (R\$ 4000,00) e atualizado anualmente pelo IPCA para a apuração de benefícios a conceder de suplementação dos atuais participantes ativos dos PPSP's (R e NR) que não estão aposentados pelo INSS;

8- Cálculo da concessão de benefício dos PPSP's (R e NR) considerando os últimos 36 meses (apenas para os atuais participantes da ativa);

9- A concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social deixará de ser requisito para o benefício Petros, mantendo os demais requisitos de elegibilidade previstos nos regulamentos dos Planos Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e Não Repactuados.